



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2019

Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



*1ª comissão de  
constitucional,  
justiça e  
cotação.*

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

*em 10.04.19*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 2019**

Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.



SF/19818.78288-71

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. ....

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido e nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos e indicados em lista tríplice elaborada pelos membros dessa instituição, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*

*OTTO ALENCAR*

*[Handwritten initials and marks]*

Página: 1/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4



Recebido em 10/04/19



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 promoveu inquestionável avanço quando estabeleceu que o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, passaria a ser nomeado pelo Presidente da República *dentre integrantes da carreira*, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução (§ 1º do art. 128 da Constituição Federal de 1988).

A inovação implementada pela Constituição Cidadã, ao estabelecer dentre os requisitos para nomeação do PGR a necessária vinculação à carreira do Ministério Público da União, configura mecanismo garantidor de maior moralidade, independência e isenção daquela instituição. É de se destacar que o texto constitucional anterior tão somente limitava a escolha a brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, *de notável saber jurídico e reputação ilibada* (art. 138, *caput*, c/c § 1º do art. 113, ambos da Constituição Federal de 1967).

Nesse contexto, é inegável a conquista promovida pela Constituição de 1988, entretanto, há ainda lacuna constitucional a qual passou a ser superada, ao longo dos últimos anos, pela prática institucional, qual seja a limitação da escolha do PGR dentre indicados em lista tríplice elaborada pelos membros da instituição Ministério Público da União.

Com a regra consuetudinária firmada desde 2003, o povo brasileiro, que nutre extrema confiança no Ministério Público, passou a conferir à instituição ainda maior respeito, tendo em vista a certeza da máxima redução



SF/19818:78288-71

Página: 2/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

da influência política na escolha do chefe do MP. Não basta, portanto, a garantia constitucional de que o escolhido deverá necessariamente ser membro da carreira, a escolha deverá respeitar a indicação na forma da lista tríplice elaborada pelos pares. Assim, o Procurador-Geral da República terá ainda mais legitimidade para conduzir a instituição.

Ademais, faz-se necessário destacar que a escolha do chefe da instituição ainda caberá ao Presidente da República, a inovação a ser constitucionalizada consiste tão somente em condicionar tal escolha a um dos três nomes sugeridos pelos membros da carreira.

É de se enfatizar que desde 2003 os Presidentes da República têm indicado para sabatina a ser realizada pelo Senado Federal um dos nomes constantes da lista tríplice elaborada pela carreira. Na maior parte das vezes, ressalta-se, o Procurador-Geral da República escolhido foi efetivamente o primeiro nome da lista.

Com a proposta, a previsão da existência da lista tríplice perderá o status de regra meramente consuetudinária e passará a ter estatura constitucional e, com essa hierarquia, reger o processo de escolha.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**



SF/19818.78288-71

Página: 3/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019  
Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

STYVENSON VALENTIM	
ROGERIO CORREIA	
JAIQUES WAGNER	
KEILA BARRO	
SORAYA THRONICK	
OSWALDO MOURA	
SAULO P. FERREZ	
JAINIR	
ELENEUS FERREZ	
- J. PRATO -	
PAULO ROCHA	
LASIER	
ALESSANDRO VIEIRA	
JORGE KAJURU	
WILTON TUEL	
ORIOVISTO GUIMARÃES	
AROLDE DE OLIVEIRA	
EDUARDO GOMES	
CLAUDE FERRAZ	
MARIA DO CARMO	
	RANOLDO RODRIGUES



SF/19818.78288-71

Página: 4/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019  
Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

HUMBERTO COSTA	Humberto Costa
PMAR AZIZ	PMAR AZIZ
Plínio Valério	Plínio Valério
JOSÉ MARANHÃO	JOSÉ MARANHÃO
ÁLVARO DIAS	ÁLVARO DIAS
Weverton	Weverton
TASSO JEREISSATI	TASSO JEREISSATI
FORMOSO	FORMOSO
ROSE DE FREITAS	ROSE DE FREITAS
CARLOS VIANA	CARLOS VIANA



SF/19818.78288-71

Página: 5/5 10/04/2019 13:16:31

904ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4



# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60
- parágrafo 1º do artigo 113
- artigo 128
- parágrafo 1º do artigo 128